



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/ 2024

SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO Nº 1.128, DE 26 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Ficam sustadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.128, de 26 de julho de 2024, que “dispõe sobre o reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo urbano no município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2024.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa sustar as disposições do Decreto Municipal nº 1.128, de 26 de julho de 2024, que “dispõe sobre o reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo urbano no município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências” por ter reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano sem prévia manifestação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, em violação o artigo art. 186-C da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda nº 009 de 20 de dezembro de 2005, o qual prescreve:

Art. 186-C - As tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi no âmbito municipal serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, que se baseará na manifestação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

Considerando a ilegalidade do decreto, em notória extrapolação do poder regulamentar, faz-se necessária sua sustação.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, por constituir medida de inegável interesse público e de promoção da legalidade.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2024.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador



DECRETO Nº 1.128, DE 26 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12, 13, inciso XII, alínea “a”, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio econômico contratual realizado pela Viação Umuarama LTDA, atual cessionária do serviço de transporte público coletivo urbano desta municipalidade, entabulado na data de 04 de junho de 2024 e autuado como Processo Administrativo nº 6451/2024;

CONSIDERANDO Ofício emitido pela Secretaria de Defesa Social, datado de 27 de junho de 2024 e assinado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que aduz “que o pedido de reajuste encontra respaldo no contrato vigente, sendo utilizada a fórmula paramétrica definida no edital alcançando a tarifa pública correspondente a R\$4,65”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022, “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal editou ato administrativo para concessão de complementação temporária ao subsídio repassado mensalmente para a concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano;

CONSIDERANDO que a remuneração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros deve ser auferida através da solidariedade entre a tarifa pública, paga pelo usuário, e a expectativa de subsídio financeiro repassado pelo ente público;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo público é serviço essencial, conforme preceitua o art. 30, V CF/88, sendo imperativo que o Poder Executivo seja diligente no sentido de garantir a eficácia e eficiência na prestação do serviço, havendo inegável interesse público na edição do presente ato administrativo;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer ausência de solução de continuidade, sendo que o art. 186-B, da Lei Orgânica Municipal em seu §7º dispõe que “O Município cuidará para que todos os cidadãos tenham transporte coletivo”.

DECRETA:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica reajustado o valor da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano Municipal de Conselheiro Lafaiete para R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir de 00:00h do dia 1º de agosto de 2024 (quinta-feira).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, sendo dado por publicado com a publicação no Diário Oficial do Município.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

